



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

DECRETO Nº 3.056/2015

- De 13 de Outubro de 2015 -

Dispõe sobre a racionalização da utilização dos recursos de telefonia móvel e fixa pelos funcionários municipais e dá outras providências.

**CLAUDIONIR GHELFI**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para a redução dos custos com telefonia fixa e móvel, os titulares e diretores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das atividades desempenhadas:

I – Adotar níveis de permissão para realização de chamadas telefônicas, sempre realizada no interesse do serviço público municipal ou em decorrência deste, por meio de bloqueio na(s) central(ais) telefônica(s) de tal forma que:

- a) O prefeito municipal e vice possam efetuar ligações locais, interurbanas estaduais e nacionais (Nível A – irrestrito);
- b) os diretores possam efetuar ligações locais e interurbanas estaduais (Nível B – restrito estadual);
- c) os demais servidores possam efetuar apenas ligações locais (Nível C – restrito local).

II – limitar as ligações para telefone móvel aos casos de imediatidade e urgência e como forma suplementar, determinando que as ligações sejam feitas primordialmente para telefone fixo (convencional) e restringindo o uso aos setores dos órgãos e entidades que efetivamente necessitam efetuar esse tipo de contato, por meio de bloqueio dos ramais e das linhas telefônicas convencionais na(s) central(ais) telefônica(s);

III – restringir o uso dos serviços de telefonia aos setores que desenvolvem atividades que efetivamente necessitam efetuar contatos externos, por meio de bloqueio parcial ou total dos ramais e das linhas telefônicas convencionais na(s) central(ais) telefônica(s);



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

*CNPJ 44.919.611/0001-03*

**Fone: (18) 3556-9900**

E-mail: inubia@terra.com.br

*Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.*

---

IV – proibir expressamente o recebimento de chamadas telefônicas a cobrar, independente da origem e do usuário, com exceção ao setor de Saúde;

V - proibir expressamente as chamadas telefônicas para os serviços especiais tarifados oferecidos pelas concessionárias de serviço ou empresas especializadas, codificados sob prefixos 0900, 0300, 102, 134, 130, entre outros similares;

VI – vedar a transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados e registrados pelo superior hierárquico;

VII – proibir expressamente a inserção onerosa dos dados dos órgãos e entidades em listas telefônicas;

VIII – cancelar qualquer espécie de doações debitadas nas notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – desligar as linhas telefônicas convencionais que estão sem utilização, com uso ínfimo, em endereços estranhos às repartições dos órgãos ou entidades ou, ainda, que podem ser substituída por ramais do serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos locais onde o mesmo foi contratado;

X – avaliar os serviços especiais cobrados nas notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações verificando se está sendo efetivamente utilizado e visa a atender, exclusivamente, o interesse público, como os circuitos de dados, o identificador de chamadas, o siga-me, a transferência em caso de não responder, entre outros serviços similares;

XI - realizar campanhas internas, não onerosas, de conscientização quanto à utilização racional do serviço de telefonia, priorizando o uso do Sistema Eletrônico via internet : como Skype , e-mail e outros serviços disponibilizados por aplicativos gratuitos.

XII– realizar o empenho das notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, a liquidação e a alimentação da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária – Fiorilli com a maior celeridade possível face à exiguidade do tempo entre o recebimento da fatura e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venham a resultar na cobrança de multas e juros, gastos esses estranhos às competências dos setores e de responsabilidade do ordenador de despesa;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **TELEFONIA MÓVEL**

XIII – instalar celulares nas centrais telefônicas ou utilizar celulares , onde houver, convertendo as ligações fixas para móvel, em ligações de móvel para móvel;

XIV – restringir uso de celulares do plano corporativo desta municipalidade a ligações de caráter relevante de interesse da municipalidade; sempre que possível colocando limitadores ou bloqueios para chamadas de deslocamento e fora do grupo, bem como, limite de minutos e valores;

**Art. 2º** Compete aos chefes de setores à fiscalização tomar providências e quando necessárias normas internas complementares, estipulando os critérios para utilização do serviço de telefonia fixa e móvel, bem como implantar, imediatamente, o registro e controle interno de ligações telefônicas (fixa) e acompanhar mensalmente as contas dos telefones móveis, para atender ao disposto neste Decreto.

§ 1º Nos demais locais, onde não houver central telefônica, deverá ser adotado controle alternativo, manual ou informatizado, com registro das ligações para celulares, interurbanas e nacionais, identificando as ligações, se a serviço ou particular.

§ 2º O responsável pelo sistema permanente de controle interno das ligações telefônicas nos setores deverá identificar as ligações que se repetem constantemente para o mesmo número e as que são de longa duração e de alto custo, e visando a conter abusos, propor meios alternativos ou formas mais econômicas de contato.

§ 3º Os órgãos e entidades manterão à disposição do controle interno todas as informações apuradas a partir do sistema permanente de controle interno de ligações telefônicas.

**Art. 3º** Os serviços de telefonia fixa e móvel deverão ser utilizados no estrito interesse da Administração Pública municipal, cabendo aos respectivos usuários:

I – evitar a utilização desnecessária ou prolongada;

II – evitar a utilização fora do expediente; e

III – utilizar, ao realizar ligações locais, estaduais, ou nacionais a alternativa de menor custo disponível ou que resulte em vantagens oferecidas pela operadora.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

*CNPJ* 44.919.611/0001-03      **Fone: (18) 3556-9900**      E-mail: inubia@terra.com.br

*Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.*

---

**Art. 4º** A Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade de cada entidade deverá acompanhar, mensalmente, a evolução dos gastos, mediante a emissão de relatório gerencial com base nos dados coletados pelo sistema de controle interno ou nas notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações emitidas pelas concessionárias de serviço.

§ 1º O relatório gerencial deverá conter os valores mensais, individualizado e total, dos gastos com telefonia fixa por setor e linha telefônica móvel por linha “em uso” a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º O relatório gerencial será encaminhado, mensalmente, ao titular ao chefe do poder executivo, para subsidiar a tomada de decisão, com vistas a aferir o cumprimento do disposto neste Decreto, ficando à disposição do controle interno.

§ 3º O modelo do relatório gerencial previsto no “caput” deste artigo, poderá ser definido ou alterado pelo setor de Finanças e Planejamento com suporte do Controle Interno

**Art. 5º** As despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou que não se comprove como realizada em serviço ou em decorrência deste, apuradas a partir do sistema de controle interno de ligações telefônicas previstas no art. 2º, bem como as ligações e serviços cuja utilização seja vedada no art. 1º, deverão ser ressarcidos pelos respectivos usuários aos cofres públicos.

§ 1º Por determinação do ordenador de despesa, o responsável pelo sistema permanente de controle interno de ligações telefônicas nos órgãos e entidades deverá elaborar relatório contendo todos os serviços e as ligações previstas no caput, identificando o usuário e determinando o ressarcimento dos respectivos valores aos cofres públicos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O relatório que trata o parágrafo anterior, bem como cópia ou segunda via dos comprovantes dos ressarcimentos efetuados pelos usuários, deverão ser arquivados junto à respectiva nota fiscal de prestação de serviços de telecomunicações, para fins de aferição pelo controle interno e externo.

**Art. 6º** A responsabilidade pela liquidação e conformidade das notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações será daquele servidor ou empregado que terá condições efetivas de aferir, pessoal e diretamente, as ligações e serviços cobrados.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

*CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br*

*Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.*

---

§ 1º A liquidação da despesa pública deverá ocorrer em todas as notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações apresentadas e não, unicamente, na fatura resumo, de acordo com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O valor das despesas com teleprocessamento, multas e juros cobrados nas notas fiscais de prestação de serviços de telecomunicações deverão ser empenhados em subelementos próprios, de acordo com a classificação prevista no Decreto nº 2.895, de 21 de janeiro de 2005.

§ 3º O atraso no pagamento da fatura de serviços de telefonia fixa que resulte na cobrança de multas e juros será de responsabilidade do ordenador da despesa.

**Art. 7º** A implantação e o acompanhamento das medidas previstas neste Decreto é de responsabilidade dos Chefes de setores, Controle interno e do ordenador de despesas.

**Art. 8º** Compete ao Setor de Finanças, Administração e Planejamento, acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste Decreto de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 13 de Outubro de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria